

***Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná***

Lei nº 038/98

Súmula: *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Goioxim Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º: Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção aos Incêndios Florestais.

Art. 2º: Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE.

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- resultado operacional próprio;

III- recursos oriundos de operações de crédito;

IV- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

4

- V- arrecadação proveniente de cobrança de taxas;*
- VI- recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;*
- VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;*
- VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;*
- IX- produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;*
- X- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;*
- XI- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;*
- XII- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.*

Art. 3º: Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Florestal Municipal será constituída por :

- I- Um representante do Poder Executivo;*
- II- Um representante do Poder Legislativo;*
- III- Um representante do IAP*
- IV- Um representante da EMATER*
- V-Dois representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;*

Parágrafo Segundo- A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º: Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestas Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

LP

Art. 5º: Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo: A aprovação das Contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Março de 1998.


Luiz Rivanêlo Netto
Prefeito Municipal